



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2022/DICOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 003/2023 - CP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMIARTESIANOS DE 120 METROS LINEARES DE PROFUNDIDADE EM SOLO E ROCHAS SEDIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.
ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital (fls.260 a 262).

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 29/05/2023 às 10h, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das empresas licitantes/proponentes: V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI representada por Vanderlei dos Santos e C R F LIMA LTDA representada por Marcio Luís Ferreira Gama Dos Santos.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, a Comissão de licitação concluiu que a empresa V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI e C R F LIMA LTDA ambas estavam HABILITADAS para a segunda fase do certame. A Presidente da Comissão abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso (fls. 623 a 626).

Sendo dado o prosseguimento, as empresas habilitadas foram convocadas (via e-mail) pela Comissão para comparecer a sala de licitações e dar continuidade aos trabalhos (fls. 629 a 630).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

No dia 26/06/2023, fase de julgamento e classificação das propostas, foram detectadas inconsistências na proposta apresentada pela empresa C R F LIMA LTDA sendo assim declarada desclassificada, já a empresa V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI apresentou proposta no valor de R\$-835.207,36 (oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos), que em comparativo com o valor estimado do Edital, importe de R\$-878.729,44 (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte nove reais e quarenta e quatro centavos), observa-se que não o excedeu.

Procedidas às análises quanto a conformidade da proposta apresentada, restou consolidado pela Comissão de Licitação como vencedora a empresa **V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI, apresentando proposta no valor de R\$-835.207,36** (oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos), haja vista que o valor proposto está abaixo do valor estimado do Edital.

Visualiza-se uma proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.


Diante do exposto e considerando que a fase de habilitação da empresa vencedora encontra-se regular, com a apresentação de toda documentação pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licitação, não há óbice a homologação e adjudicação do certame.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração Pública.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 18 de julho de 2023.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964